



PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre o trabalho de profissionais voluntários nas atividades relacionadas a Secretaria Municipal de Cultura”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, esportivos ou de assistência à pessoa.

Art. 2º. Fica autorizado o trabalho voluntário de profissionais devidamente qualificados para trabalhar junto a Secretaria Municipal de Cultura.

I – Os profissionais deverão ser graduandos ou graduados (no caso de faculdade), formados ou formandos (no caso de curso técnico) na área relacionada. Caso seja graduando ou formando, é necessário ter cursado ao menos 2 (dois) semestres do referido curso.

II – Também serão aceitas pessoas com cursos e/ou aptidões artísticas que possam agregar junto as atividades da secretaria, desde que a qualificação seja aprovada pelo secretário em exercício.

III – Serão aceitos alunos, no caso de estudante, em cursos cuja relação com a instituição de ensino esteja em conformidade com a legislação vigente e que o curso em que o mesmo está matriculado seja devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

IV – Os voluntários deverão, necessariamente, possuir ao menos 16 anos de idade.



PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Art. 3º. O setor da secretaria que receber o voluntário deverá instruir o mesmo para executar atividades de monitoria, atividades relacionadas a sua área de formação ou atividades relacionadas a sua habilidade/aptidão artística, conforme análise previamente descrita no artigo 2º.

Art. 4º. Será emitido 'certificado de serviço voluntario' para o voluntario, conforme as horas cumpridas.

Art. 5º. O voluntário poderá ser desligado do trabalho que dispõe esta lei, sem qualquer prejuízo, por conduta indévida, insuficiência profissional ou por outros critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º. Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer parcerias com entidades privadas, tal como universidades e instituições de ensino, a fim de cessão de alunos e funcionários para tais ações.

Art. 7º. Aplica-se, para esta lei, os dispostos da lei federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, no que couber.

Art. 8º. O voluntário deverá residir em Indaiatuba.

Art. 9º. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, aos 22 de fevereiro de 2017.

Arthur Machado Spindola
Vereador



PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de apresentar aos nobres pares a presente lei, cujas finalidades são abrangentes e apontam para diversas melhorias, tanto no âmbito cultural quanto na preparação de profissionais em nosso município.

Indaiatuba é uma cidade onde a Secretaria Municipal de Cultura já tem uma grande quantidade de atividades existentes. Se falarmos dentro dos últimos 25 anos, a curva de crescimento é evidentemente acentuada para cima, onde nossa cidade se destaca em diversos aspectos.

De Maio Musical a Setembro em Dança, de Orquestra Sinfônica a Corais, de oficinas culturais até cursos de graffiti, nossa cidade apresenta respaldo para quase todos os gostos. Musicais, artes cênicas, artes plásticas, sétima arte, entre tantas outras atividades culturais, nossa cidade preserva tanto a tradição histórica quanto abre possibilidades para inovações.

Esta junção entre a sabedoria histórica com a força da juventude é essencial para darmos continuidade a (r)evolução artística, no seus mais diversos aspectos. As colaborações de diversos elementos da sociedade civil podem ser cruciais, senão fundamentais, para a ampliação da gama artística: afinal, é a vida imitando a arte, ou a arte imitando a vida?

Desta maneira, este projeto vem a possibilitar a aproximação da sociedade civil e de profissionais junto a Secretaria Municipal de Cultura. Desta maneira, as mais diversas atividades que forem realizadas podem ter um suporte maior com a contribuição de voluntários e pessoas dedicadas as mais diversas formas de expressões artísticas, fortalecendo o movimento em Indaiatuba.

Vendo por uma outra perspectiva, temos diversos profissionais que buscam inserção no mercado de trabalho. Sem experiência previa, procuram um espaço onde possam dar alguns de seus primeiros passos dentro da área artística/cultural para assim aprender na prática questões como organização de evento, técnicas e outro tipo de experiência que possa ser passada no trabalho cotidiano.

Ora, se podemos fortalecer ainda mais a cultura de nossa cidade e de quebra podemos oferecer a integração de aprendizes que podem aprender muito com os



PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

trabalhos tão bem estruturados já existentes, ou trazer junto a nós pessoas habilidosíssimas que em muito poderão somar em nossa cidade, por que não o fazer?

Sendo assim, proponho que autorizemos o trabalho voluntário dentro da Secretaria Municipal de Cultura nos moldes como está disposto nesta lei. Agradeço desde já e fico a disposição para qualquer eventualidade.

Sala das Sessões, aos 22 de fevereiro de 2017.

Arthur Machado Spindola
Vereador